PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2022 DO PCCR- PLANO DE CARGO, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO CREA-AC.

EMENTA: *Alteração da Estrutura Básica (Câmara Especializada de Engenharia Florestal -CEF); da Estrutura Auxiliar; alteração das alíneas "a"; "c" e "d" do art. 19; acrescenta o inciso X no art. 22; acrescenta o Parágrafo Único no art. 30; acrescenta os Artigos 50A e 50B; altera a alínea "a" do inciso VI do art. 82; altera o inciso I do art. 96; altera o caput do art. 99; altera o caput do art. 100; altera os incisos IV e V do art. 105; altera o caput do art. 112; altera o caput do art. 113; altera o caput do art. 114; altera o caput do art. 115; altera o caput e revoga o Parágrafo Único do art. 141; altera o caput, os incisos de I a IV e acrescenta § 3º e 4º no art. 142; Altera o inciso II e o Parágrafo Único do art. 143; 18 altera os incisos I e III e acrescenta o inciso IV art. 145; altera o caput e acrescenta Parágrafo Único no art. 147; revoga o art. 148; altera o caput do art. 149; acrescenta os arts. 150A e 150B; altera o Parágrafo Único do art. 161; acrescenta o art. 187A; altera os § 1º e 2ª do art. 188; altera o Anexo II e altera o Anexo VIII,* ***do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Crea-AC - PCCR.***

Art. 1º Altera Subseção I e II do art. 16, das Estruturas Básica, de Suporte e Auxiliar do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com as seguintes alterações.

Subseção I

Das Estruturas Básica e de Suporte

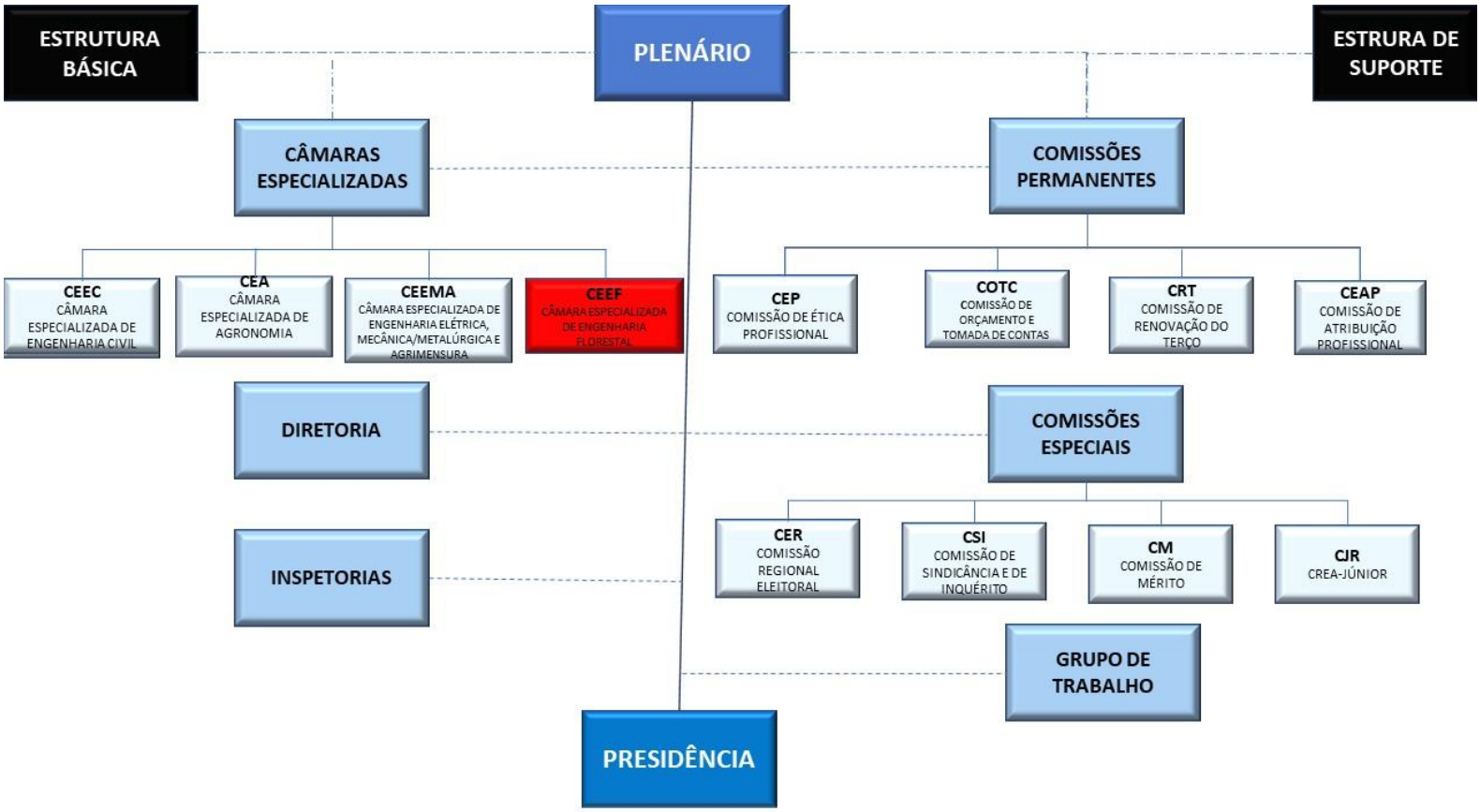

Subseção II

Da Estrutura Auxiliar

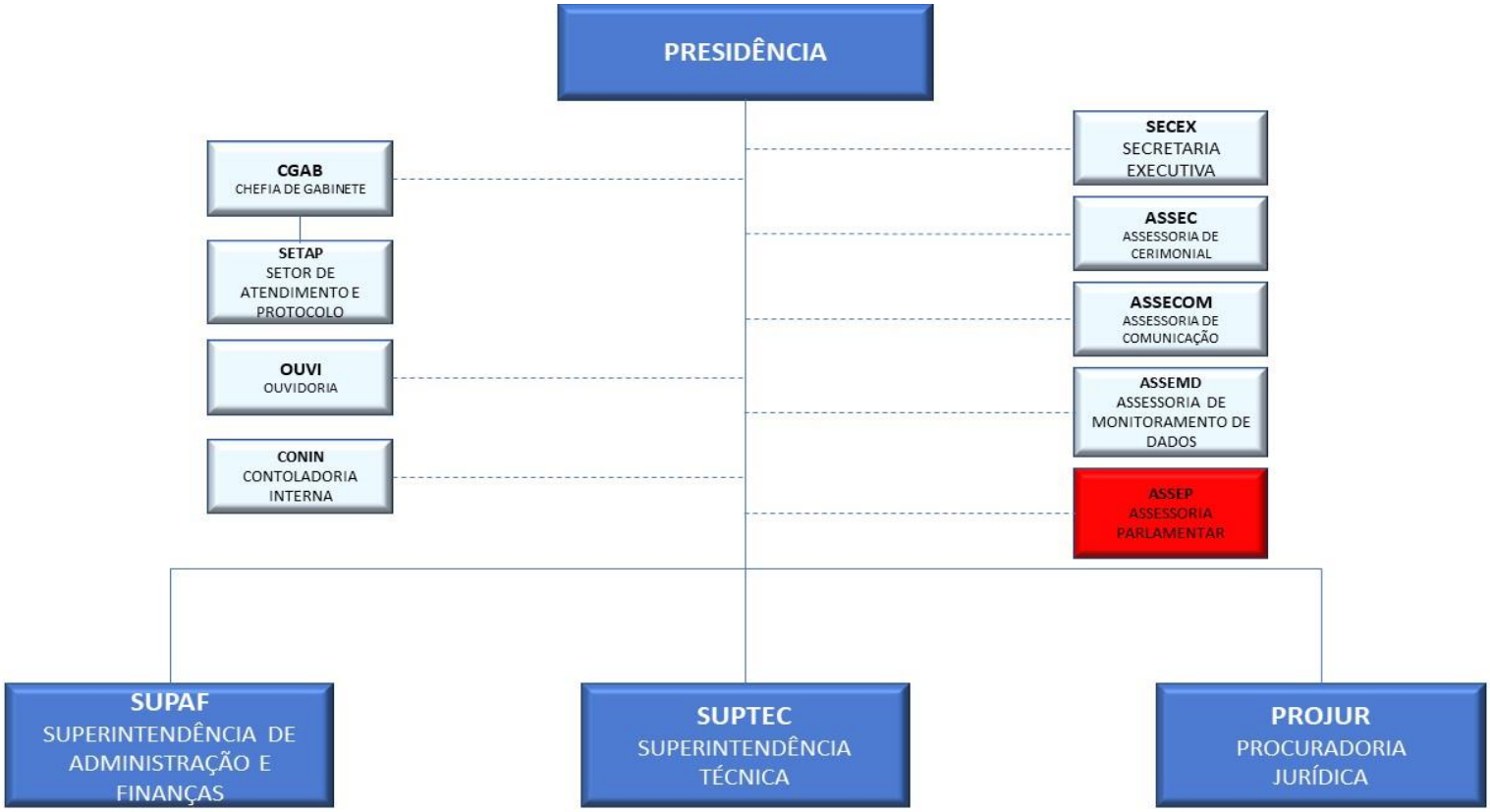

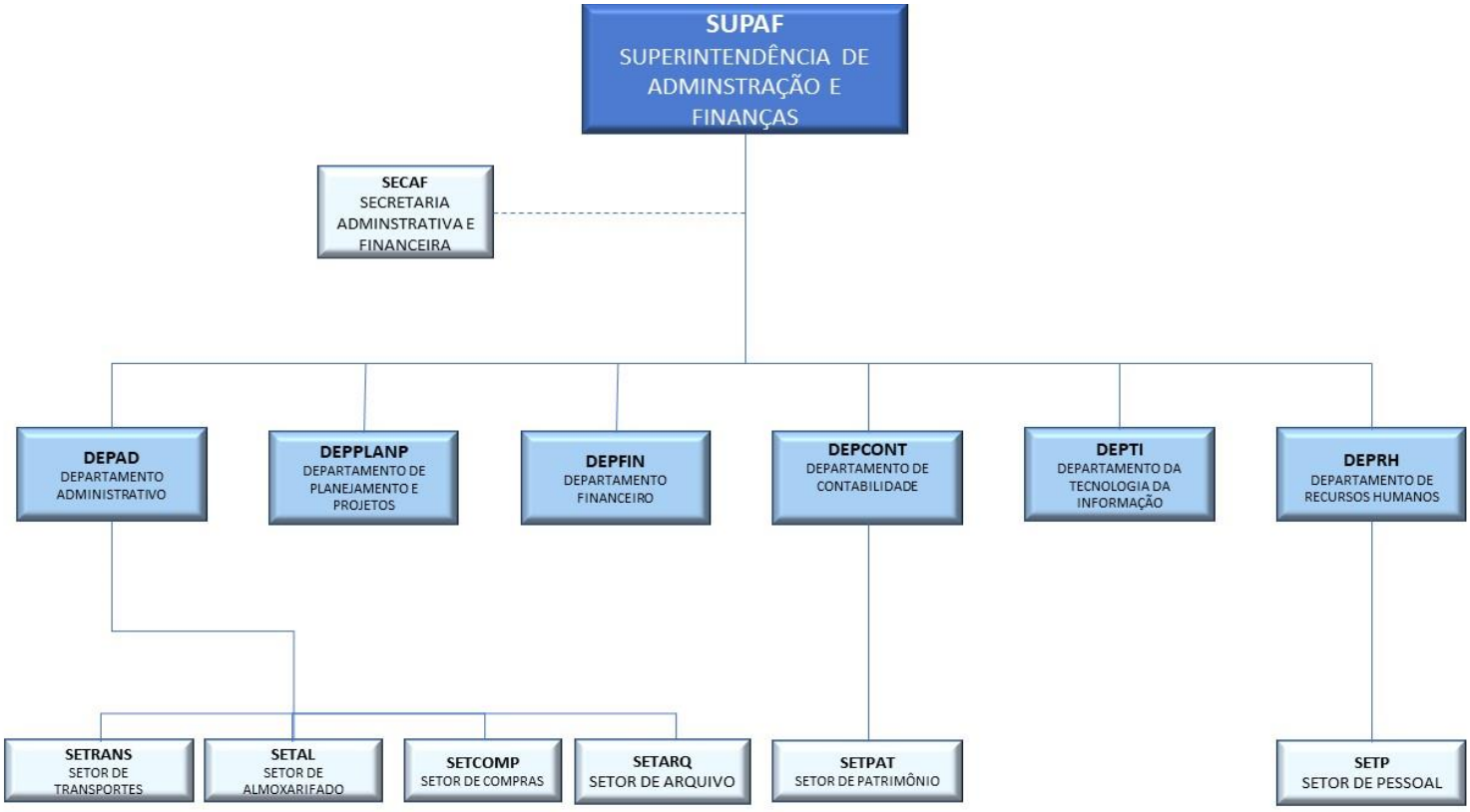

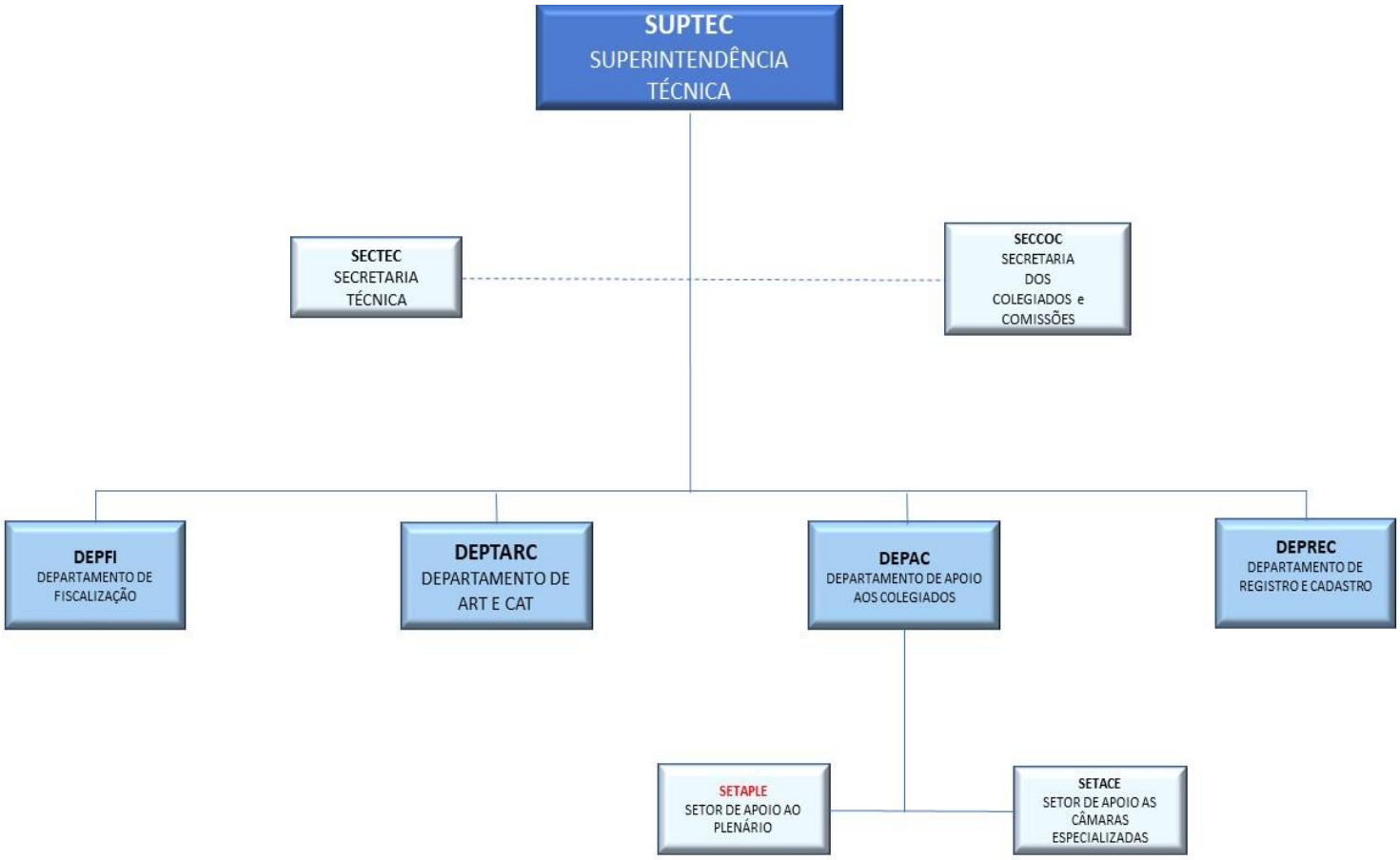
SUPTEC
SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA
SECTEC
SECRETARIA TÉCNICA
SECCOC
SECRETARIA DOS COLEGIADOS e COMISSÕES
DEPFI
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DEPTARC
DEPARTAMENTO DE ART E CAT
DEPAC
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS COLEGIADOS
DEPREC
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO
SETAPLE
SETOR DE APOIO AO PLENÁRIO
SETACE
SETOR DE APOIO AS CÂMARAS ESPECIALIZADAS

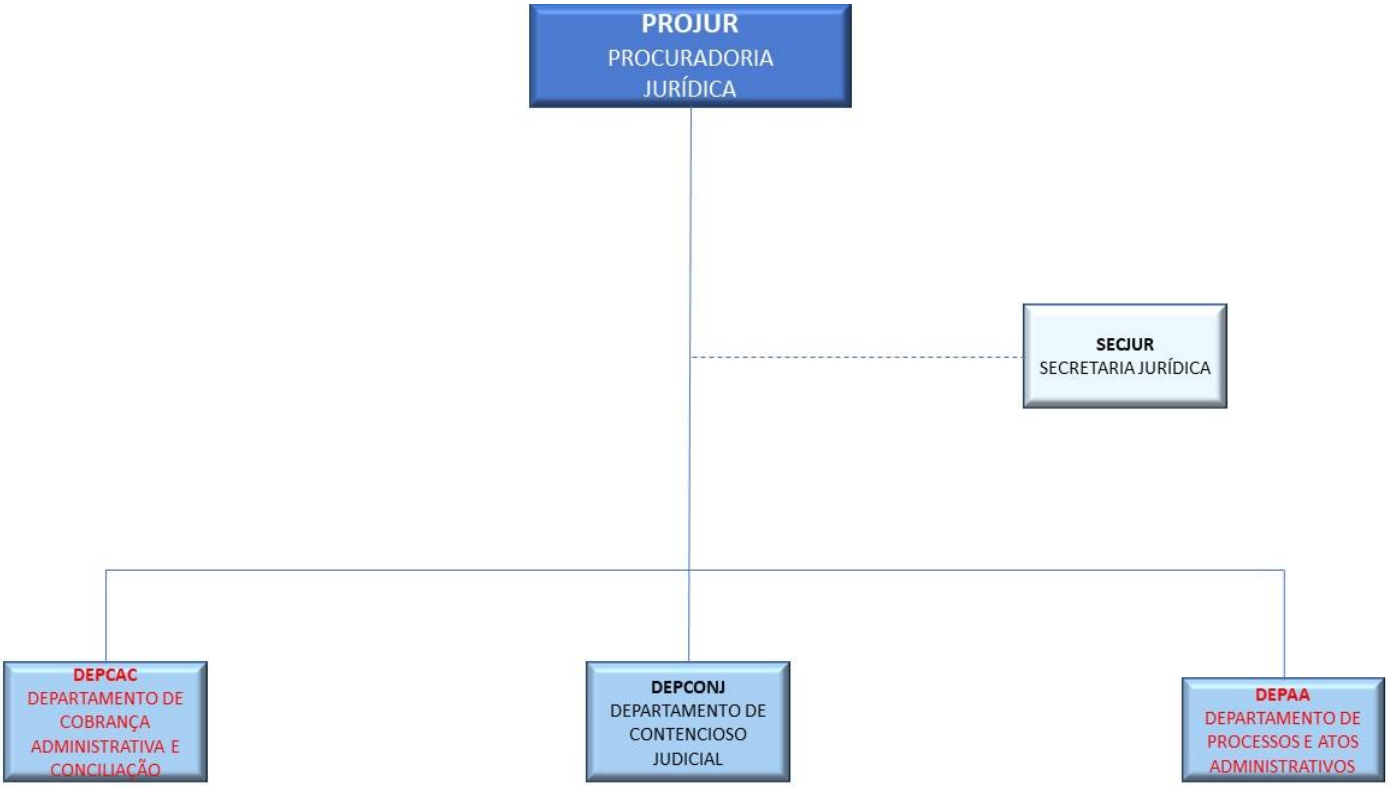
PROJUR
PROCURADORIA JURÍDICA
SECJUR
SECRETARIA JURÍDICA
DEPCAC
DEPARTAMENTO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E CONCILIAÇÃO
DEPCONJ
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO JUDICIAL
DEPAA
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º Altera as alíneas “a”; “c” e “d” do art. 19, do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, que serão renumeradas e alteradas respectivamente passando a vigorar com a seguinte redação:

II. ESTRUTURA AUXILIAR

a. Presidência

I. Chefia de Gabinete – CGAB;
   1. Setor de Atendimento e Protocolo - SETAP
II. Secretaria Executiva – SECEX;
III. Ouvidoria – OUVIR;
IV. Assessoria de Cerimonial – ASSEC;
V. Controladoria Interna – CONIN;
VI. Assessoria se Comunicação – ASSECOM;
VII. Assessoria de Monitoramento de Dados – ASSEMED; e
VIII. Assessoria Parlamentar – ASSEP **NR**

b...

c. Superintendência Técnica – SUPTEC

I. ...;
II. ...

III. ...
IV. ...
V. ...
   1. Setor de Apoio ao Plenário – SETAPLE;
   2. ... ;

VI...;

d. Procuradoria Jurídica

I. ...;

II. ...
III. Departamento de Processos e Atos Administrativos – DEPAA;
IV. Departamento de Cobrança Administrativa e Conciliação – DEPCAC; NR

Art. 3º Acrescenta o inciso X no art. 22, do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, que terá a seguinte redação.

Art. 22.....

I...;

x. Assessoria Parlamentar – ASSEP NR

Art. 4º Acrescenta o Parágrafo Único no art. 30 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, que terá a seguinte redação.

"Parágrafo Único – A Presidência no âmbito de sua competência, poderá nomear Assessorias Especiais com remuneração de nível RCC1; RCC2; RCC3 e RCC4, obedecendo o estabelecido no Parágrafo Único, do art. 143 deste PCCR."

Art. 5º Acrescenta os Artigos 50A e 50B, no Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, que terão a seguinte redação.

"Art. 50A Compete a Assessoria Parlamentar - ASSEP, prestar assessoria política a Presidência, no âmbito do Poder legislativo da União, dos Estados e dos Municípios.

"Art. 50B São Atribuições da Assessoria Parlamentar – ASSEP:

I – Orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar;

II – E

elaborar e digitar pareceres, proposições legislativas, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse da Presidência;

III – acompanhar a Presidência nas atividades parlamentares;

IV – manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos;

V – zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício da atividade da Assessoria;

VI – encaminhar a CGAB toda correspondência oficial recebida e dirigida a presidência;

VII – controlar a agenda parlamentar da presidência, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;

VIII – participar das reuniões providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;

IX – receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial da presidência;

X – redigir, correspondência pessoal da presidência e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação;

XI – participar das reuniões nos diversos setores designados pela presidência;

XII – efetuar levantamentos de demandas nos setores em que for designado;

XIII – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria Parlamentar.

Art. 6º Altera a alínea "a" do inciso VI do art. 82 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 82..."

I...;

VI....

a) Setor de Apoio ao Plenário – SETAPLE; e
b) ...

VII...

Art. 7º Altera o inciso I do art. 96 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 96..."

I. Setor de apoio ao plenário – SETAPLE; e
II. ...

Art. 8º Altera o caput do art. 99 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 99. Compete ao Setor de Apoio ao Plenário – SETAPLE assessorar os(as) Conselheiros(as), referente a análise e produção da minuta de voto dos processos a serem julgados, assim como, prover todo o suporte técnico no tocante as atividades plenárias."

Art. 9º Altera o caput do art. 100 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 100.** São atribuições do Setor de Apoio ao Plenário – SETAPLE"

Art. 10 Altera os incisos IV e V do art. 105 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 105....."

I. ...;
II. ...;
III. ...;
IV. Departamento de Processos e Atos Administrativos – DEPAA; e
V. Departamento de Cobrança Administrativa e Conciliação – DEPCAC. NR

Art.11 Altera o caput do art. 112 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 112. Compete ao Departamento de Processos e Atos Administrativos – DEPAA executar as atividades relacionadas com os atos administrativos do Crea-AC."

Art.12 Altera o caput do art. 113 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 113.** São Atribuições do Departamento de Processos e Atos Administrativos – DEPAA:"

Art.13 Altera o caput do art. 114 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 114. Compete ao Departamento de Cobrança Administrativa e Conciliação - DEPCAC, executar as atividades relacionadas com os atos de inscrição dos profissionais e das empresas em dívida ativa, que tiverem seus processos transitado em julgado e não tenham regularizados a situação financeira pendente, nos termos da legislação em vigor."

Art.14 Altera o caput do art. 115 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 115. São Atribuições do Departamento de Cobrança Administrativa e Conciliação – DEPCAC:"

Art.15 Altera o caput e revoga o Parágrafo Único do art. 141 e do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 141. O Crea-AC manterá um quadro de Cargos Comissionados e outro de funções gratificadas, estabelecidos nos Anexo II e VIII respectivamente.

Parágrafo único – revogado.

Art.16 Altera o caput e os incisos de I a IV e acrescenta § 3º e 4º no art. 142 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 142. Para atender a Estrutura Organizacional do Crea-AC, prevista neste PCCR **e** Gabinete da Presidência, ficam criados, 56 (cinquenta e seis) Cargos em Comissão no escalonamento de: RCC-1, RCC-2, RCC-3 e RCC-4, com remuneração estabelecida nos termos do Anexo VII deste PCCR e com a seguinte distribuição:"

I. 5 - RCC-1;
II. 27 - RCC-2;
III. 14 - RCC-3 e
IV. 10 - RCC-4. NR

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º Os Servidores cedidos para este Regional, pela União, Estados e Munícipios, com ônus para o órgão cedente, se forem nomeados para ocuparem Cargos em Comissão nos termos do caput deste artigo ou nos termos do Parágrafo Único do art. 143 deste PCCR, poderão optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo

efetivo, acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão que for exercer, a ser paga pelo cessionário. **NR**

§ 4º Os empregados públicos efetivos deste Regional que forem nomeados para ocuparem Cargos em Comissão, nos termos do caput deste artigo ou nos termos do Parágrafo Único do art. 143 deste PCCR, poderão optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão que for exercer.

Art.17 Altera o inciso II e o Parágrafo Único do art. 143 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 143....

I. ...;
II. RCC 2 – 22 - Chefe de Departamento, Assessor(a), ouvidor(a), Chefe de Gabinete;
III. ...;
IV. ...

"Parágrafo único. Para atender as necessidades supervenientes do gabinete da Presidência, ficará a sua disposição, 17 (dezessete) cargos comissionados, de acordo com a discriminação infra:"

I. 02 (dois) cargos em comissão no escalonamento RCC-1;
II. 05 (cinco) cargos em comissão no escalonamento RCC-2;
III. 05 (cinco) cargos em comissão no escalonamento RCC-3; e
IV. 05 (cinco) cargos em comissão no escalonamento RCC-4. NR

Art. 18 Altera os incisos I e III e acrescenta o inciso IV ao art. 145 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

I. Gratificação pelo exercício de função;
II. ...;
III. FG – Função Gratificada e;
IV. Gratificação de complementação
V.

Art. 19 Altera o caput e acrescenta Parágrafo Único no art. 147 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 147. Os membros componentes da Comissão de Licitação poderão fazer jus ao recebimento da gratificação pelo exercício da função, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo VIII deste PCCR"

Parágrafo Único A gratificação de que trata o caput, só poderá ser concedida aos empregados públicos efetivos e aos empregados públicos nomeados para exercerem cargos em comissão que tiverem feito opção por seus vencimentos, nos termos do § 4º, do art. 142 deste PCCR.

Art. 20 Fica revogado art. 148 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC.

REVOGADO ~~**Art. 148**. A gratificação pelo exercício de função de direção ou chefia, não poderá ser inferior aos valores estipulados no Anexo VIII~~.

Art. 21 Altera o caput do art. 149 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

" **Art. 149.** Os Empregados Públicos, concursados como fiscais, farão jus a Gratificação de Fiscalização desde que atinjam as metas de produtividades estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização do Crea-AC, a ser coordenado pelo SUPTEC."

Art. 22 Acrescenta os arts. 150A e 150B no Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, que terão a seguinte redação.

Art. 150A A Função Gratificada – FG, tem seu valor estipulado no Anexo VIII deste PCCR e somente poderá ser concedia aos empregados públicos que não ocuparem que cargos em comissão previsto na estrutura organizacional deste Regional.

Parágrafo Único Para fazer jus ao recebimento Função Gratificada -FG o Empregado Publico deste Regional terá que ser nomeado por meio de portaria citando expressamente a atividade a ser desempenhada, vedada acumulação com qualquer outra espécie de gratificação prevista no art. 145 deste PCCR.

Art. 150B A Gratificação de complementação será aplicada aos empregados públicos e aos servidores públicos cedidos sem ônus para este Regional nos termos dos § 3º e 4º do Art. 142 deste PCCR.

.

Art. 23 Altera o Parágrafo Único do art. 161 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 161...

Parágrafo Único – O regime jurídico da jornada de trabalho será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da decisão PL – 204/2008.

Art. 24 Acrescenta o art. 187A no Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passa a vigorar com a seguinte redação, que terá a seguinte redação

Art. 187A A critério da Presidência, o Crea-AC na condição de cessionário, poderá solicitar a cessão de servidores da União, Estados e Municípios, para desempenharem funções neste Regional, preferencialmente com ônus para o cedente.

Art. 25 Altera os § 1º e 2ª do art. 188 do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o ônus da remuneração será do Regional cessionário.

§2º - Poderá ser estabelecido através de acordo entre os Regionais que o ônus da remuneração seja suportado pelo cedente.

Art. 26 Altera o Anexo II do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO II - TABELA SALARIAL - CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO/CARGO EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	VALOR
...	...	
ASSESORIA PARALAMENTAR - ASSEP	RCC 2	R$ 4.226,54
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E CONSILIAÇÃO - **DEPCAC**	RCC 2	R$ 4.226,54
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS - **DEPAA**	RCC 2	R$ 4.226,54

CHEFE DE SETOR DE APOIO AO PLENÁRIO - **SETAPLE**	RCC 3	R$ 2.535,92

Art. 27 Altera o Anexo VIII do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, passando a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO VIII - TABELA DE GRATICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRATIFICAÇÃO	SIGLA	VALOR
GRATIFICAÇÃO PELO EXERCICIO DE FUNÇÃO	GEF	R$ 300,00
GRATIFICAÇÃO FISCALIZAÇÃO	GF	R$ 800,00
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG	R$ 600,00
GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO	GC	55% DA RCC

Art. 28 As alterações do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – Crea-AC, entrarão em vigor em de 1º de junho de 2022.